

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.488, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.**

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 1° da Lei n.º 4.412, de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre a colocação de caixa eletrônico dentro das agências bancárias, exclusivo para pessoas portadoras de paraplegia.

(Projeto de Lei n° 167/2006, de autoria da Vereadora Myrian Alckmin Ramos Nogueira)

**JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** – Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 1° da Lei n.º 4.412, de 12 de maio de 2006, com a seguinte redação:

**Parágrafo único** – Fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2006, para que as agências se adaptem as regras do caput deste artigo.

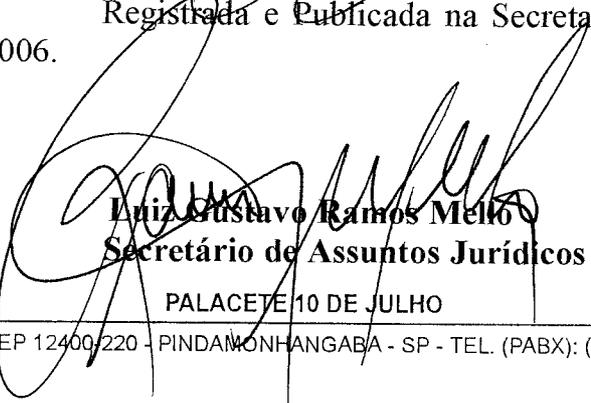
**Art. 2°** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de setembro de 2006.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**Arq. José Maurício Puppio Marcondes**  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 28 de setembro de 2006.

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas

PALACETE 10 DE JULHO